

## DIREITO PENAL

(...)

### 37 LEI DE DROGAS (LEI 11.343/2006)

#### 37.2 TRAFICANTE PRIVILEGIADO

Na pág. 750 foi explicada a situação das “mulas”, sendo exposto um julgado da 2ª Turma do STF (HC 101265/SP) que não aplicou o § 4º do art. 33 da Lei de Drogas a um réu considerado “mula”.

Ocorre que, agora em 2013, a 1ª Turma do STF aceitou conceder o benefício do § 4º do art. 33 da LD a um condenado classificado como “mula”. Assim, é importante que, em seu livro, conste também esse precedente em sentido diverso.

Seu material ficará, então, completo com os seguintes acréscimos:

#### ***É possível aplicar o § 4º do art. 33 da LD às “mulas”?***

Existem precedentes do STF aplicando e outros negando o benefício.

Aplicando a causa de diminuição: 1ª Turma. RHC 118008/SP, rel. Min. Rosa Weber, julgado em 24/9/2013.	Negando o benefício: 2ª Turma. HC 101265/SP, red. p/ o acórdão Min. Joaquim Barbosa, 10/4/2012.
--	--